



BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Itanhaém

Itanhaém, 22 de abril de 2004 - Ano I - Número 01 - Distribuição Gratuita
Boletim Oficial do Município, criado através de Lei nº 3.039, de 12/11/2003

Salários de servidores municipais serão reajustados a partir de 1º de maio

Os salários dos servidores municipais serão reajustados a partir de 1º de maio. As leis complementares foram aprovadas pela Câmara Municipal de Itanhaém, em segunda votação, na sessão extraordinária, realizada no dia 4 de abril.

O índice de reajuste variou de 5% a 10% para os funcionários das referências de 1 a 16, mas algumas categorias como os profissionais da Educação, Guarda Municipal, arquitetos, engenheiros e advogados tiveram um aumento de até 35%. Os salários dos servidores da Câmara Municipal, referência 1 a 12, foram reajustados em 10%. O aumento salarial entrará em vigor no dia 1º de maio. O menor salário da Prefeitura (referência 1) passou de R\$ 365,00 para R\$ 400,00. Em dezembro de 2000, os servidores da referência 1 ganhavam R\$ 300,00, ou seja, de 2001 a 2004, estes servidores tiveram um aumento salarial de aproximadamente 33%.

Na área da Educação, a prefeitura tem, por lei, a obrigação de aplicar 25% das receitas correntes. Como nos últimos três anos, a Prefeitura Municipal aplicou um volume maior de investimentos na estrutura física das escolas e em recursos materiais, este ano priorizou-se os recursos humanos, concedendo aumento para o quadro de pessoal do Magistério e corrigindo algumas distorções nos salários de supervisores de ensino e diretores de escola.

Os servidores que ocupam o cargo de chefe de seção, nos últimos três anos, tiveram um aumento salarial considerável. Em dezembro de 2000, estes servidores ganhavam R\$ 640,00. A partir de 1º de maio, o salário passará de R\$ 1.045,00 para R\$ 1.100,00 (referência 17). Outra medida positiva foi a reclassificação de alguns empregos públicos permanentes. Os cargos de fiscal de obras, fiscal de posturas, fiscal

de tributos e fiscal sanitário passaram da referência 10 (R\$ 535,00) para a referência 15 (R\$ 690,00), ou seja, uma valorização de aproximadamente 25%.

Para os servidores da saúde não foi possível conceder um reajuste significativo, principalmente para médicos, dentistas e enfermeiros, porque os gastos no setor estão bastante elevados. “Os gastos com Saúde giram em torno de 25%, índice muito superior ao limite mínimo de 15% determinado pela legislação federal”, disse.

Para a Guarda Municipal foi instituído o Regime Especial de Trabalho, com jornada de 40 horas semanais, sujeita a plantões noturnos e chamados a qualquer hora e proibição do exercício de outras atividades remuneradas, exceto às relativas ao ensino e difusão cultural.

Com isso, os integrantes da Guarda Municipal receberão uma gratificação de 30%, calculada sobre o padrão de salário em que estiverem enquadrados, sendo que a gratificação será incorporada ao salário para todos os efeitos legais.

Transformando Projetos em Ações

Pronto Socorro do Centro da cidade. Reformado e ampliado em conjunto com o Hospital Municipal. Página 5



Nova creche recém inaugurada no Jardim Fazendinha. A Educação recebeu muitos investimentos de 2001 a 2004. Página 4

Prefeitura institui Regime Estatutário

Com a promulgação da Lei Municipal 3.055, de 5 de janeiro de 2004, que instituiu o Regime Jurídico dos Servidores Públicos da Prefeitura de Itanhaém, foi assegurado aos servidores concursados e estáveis o direito de passar do Regime da Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT) para cargo público de natureza estatutária.

A Secretaria de Negócios Jurídicos, junto com o Banco do Brasil, realizou nos dias 11 e 12 de fevereiro, no Paço Municipal, várias palestras para prestar informações aos servidores sobre o Regime Estatutário. O Departamento de

Recursos Humanos atendeu individualmente os servidores que ainda tinham dúvidas sobre o regime estatutário.

O prazo para opção foi encerrado dia 4 de março, sendo que aproximadamente 82% dos servidores concursados e estáveis optaram pelo Regime Estatutário. Os demais permanecerão sob o regime celetista e continuarão contribuindo para o Regime Geral de Previdência Social (INSS).

O que muda com o Regime Estatutário – O servidor não terá mais direito aos depósitos do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, em com-

pensação terá direito à aposentadoria integral desde que cumpra os requisitos básicos para requerer a aposentadoria com base na Emenda Constitucional 20 (16/12/1998) e Emenda Constitucional 41 (19/12/2003).

A Prefeitura Municipal está elaborando o projeto de lei para instituir o Regime Previdenciário Municipal. O Banco do Brasil foi contratado para gerenciar a Previdência Municipal e elaborar os cálculos atuariais necessários para definir o valor da contribuição da prefeitura e dos servidores estatutários.

Boletim Oficial divulgará as ações da Prefeitura de Itanhaém

O Boletim Oficial do Município de Itanhaém foi criado pela Lei 3.039, sancionada pelo prefeito Orlando Bifulco Sobrinho, em 12 de novembro de 2003, com a finalidade de publicar os atos oficiais dos órgãos Executivo e Legislativo (leis, decretos, editais, etc) bem como os programas, obras, serviços e campanhas de caráter educativo, informativo ou de orientação social realizados pela Prefeitura de Itanhaém.

As reportagens e fotografias serão elaboradas pela equipe da Assessoria de Imprensa.

O Boletim Oficial será editado a cada 10 dias, com no mínimo 8 páginas, e distribuído gratuitamente nas bancas de jornais, órgãos públicos, rede bancária, associações de bairros, entre outros pontos estratégicos da cidade.

Prefeitura Municipal de Itanhaém

Telefone (13) 3421 1600
site: www.itanhaem.sp.gov.br
e-mail:
itanhaemsp@uol.com.br

Futura sede: departamentos mais organizados e funcionais

A demanda por serviços públicos aumenta ano a ano. Conseqüentemente, a administração pública precisa manter departamentos melhor estruturados, com os recursos humanos e materiais necessários para garantir eficiência no atendimento ao público e no andamento dos processos.

Por esta razão, a Prefeitura decidiu comprar o prédio da Elektro, no Jardim Sabaúna, para o qual vai transferir as instalações do Paço Municipal, assim que as adaptações no prédio forem concluídas. O prédio da Elektro está totalmente quitado assim como o prédio onde funciona atualmente o Paço Municipal.



Prefeitura prepara licitação para o Terminal Rodoviário de Itanhaém

A Prefeitura de Itanhaém fez uma publicação do Diário Oficial do Estado de São Paulo, no dia 20 de abril, referente à concessão da construção, conservação e exploração do Terminal Rodoviário de Itanhaém, conforme a Lei Municipal 2.733/01. A referida publicação atende ao artigo 5º da Lei Federal nº 8.987/1995 (Lei de Concessões e Permissões de Serviços Públicos), e significa que, em poucos dias, será publicado o edital da respectiva licitação.

O objeto da concessão é uma área de 7.367,29 m2, localizada na estrada Coronel Joaquim Branco, esquina com a Avenida Marginal Norte da Rodovia Padre Manoel da Nóbrega, para a construção, opera-

ção e exploração do Terminal Rodoviário de Itanhaém, pelo período de 20 anos, contados da assinatura do contrato.

Tal procedimento visa possibilitar o atendimento de uma antiga reivindicação da população local, que é a construção Terminal Rodoviário do Município. A execução da obra proporcionará o desafogo do centro urbano de Itanhaém, com o afastamento dos ônibus intermunicipais, veículos de grande porte, que, circulando na região central da cidade, ocasionam danos à malha viária, além de sérios transtornos à população. A Estação Rodoviária passará a centralizar todo o movimento rodoviário intermunicipal.

ÍNDICE

Conquistas	Página 03
Educação	Página 04
Saúde	Página 05
Obras	Página 06
Publicações Oficiais	Página 07 a 11
Transporte e Segurança	Página 12

Boletim Oficial

Assessoria de Imprensa

Sônia Lamping

Monica da Silva Batista

MTB 23.995-SP

Rosalvo Moreira de Oliveira

MTB 30.345-SP

Fotografia e Editoração

Josy Inácio MTB 37.973 - SP

Luciano Netto MTB 38.168 - SP

Impressão

Diário do Litoral (13) 3222 2051

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM

Estância Balneária

ORLANDO BIFULCO

Prefeito Municipal

ALDER F. VALADÃO

Vice-prefeito

•Fundo Social de Solidariedade

Amélia Filippini Bifulco

•Secretaria de Finanças

Juraci Pereira dos Santos

•Secretaria de Administração

Vera Lucia Alves

•Secretaria de Educação

Maria Célia Apelian Pessoa

•Secretaria de Saúde

Claudinei Francisco Bucciolli

•Secretaria de de Assuntos Jurídicos

Valdir Zanella Ramos

•Departamento de Cultura

Maria Tereza Leal Diz

•Departamento de Esportes

César Henriques Alves

•Departamento de Comércio

Alberto Witkowski

•Secretaria de Transporte e Segurança

Carlos Alberto Bello

•Departamento de Turismo

Marcell Marques Hary

•Departamento de Meio Ambiente

Manoel Poitena

•Secretaria de Obras

Getúlio Alves

•Departamento de Planejamento

Rosana Bifulco

•Departamento de Habitação

Mara Sanchez

Conquistas

Mais obras de saneamento básico e infra-estrutura viária e turística

No cenário regional, Itanhaém está conquistando mais espaço. A ampliação do Aeroporto Estadual de Itanhaém, a duplicação da rodovia Padre Manoel da Nóbrega, a regionalização do Hospital de Itanhaém, a construção do Centro de Pesquisas do Rio Itanhaém e do Centro de Defesa Ambiental, a Unidade do Corpo de Bombeiros, o Banco do Povo Paulista, a nova Estação de Tratamento de Esgotos, a reconstrução da Praça Nossa Senhora do Sion, a reurbanização da avenida Beira Mar, a construção do Centro de Tradições Indígenas, novas ambulâncias, a reforma do Centro de Saúde Tancredo Neves, a iluminação da avenida Jaime de Castro são alguns exemplos de uma parceria bem sucedida: Governo Estadual e Prefeitura de Itanhaém.

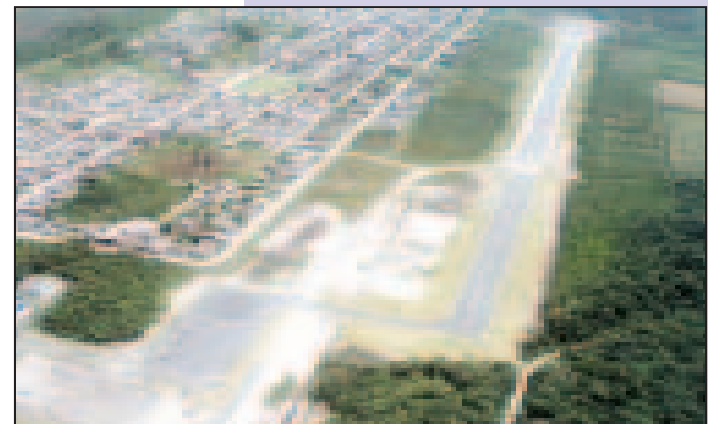


COMODIDADE • Duplicada a rodovia Padre Manoel da Nóbrega, no trecho Itanhaém a Peruíbe garante mais segurança e fluidez no tráfego

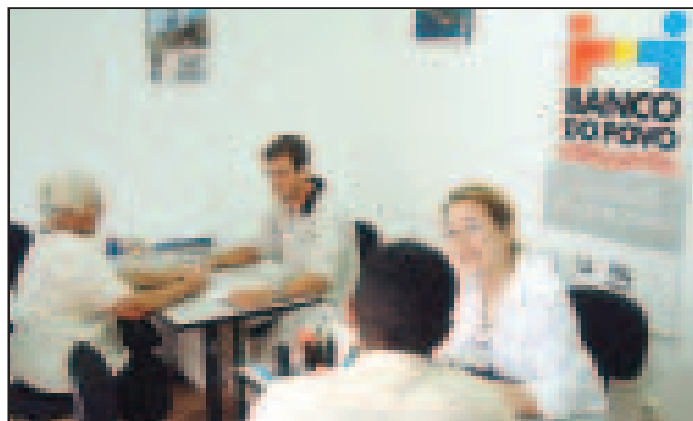
O Governo Estadual como principal parceiro



SANEAMENTO BÁSICO • Investimentos de R\$ 8 milhões na construção do Sistema de Tratamento de Esgoto no Anchieta



AEROPORTO • Em breve o Estado iniciará a construção do Terminal de Passageiros



BANCO DO POVO • Importante conquista da Administração Municipal para o pequeno investidor



VIADUTO • A construção do viaduto no trevo da rua João Mariano Ferreira já foi iniciado

Educação

Muito mais estruturada, a rede municipal de Educação alcançou um padrão de qualidade superior ao das gestões passadas. Os educadores são mais valorizados e os alunos recebem atenção total. Itanhaém conta atualmente com 31 escolas municipais e nove creches. Na rede municipal estão matriculados cerca de 12 mil alunos e diariamente são servidas mais de 15 mil merendas nas creches, municipais e estaduais.

A prefeitura reformou todas as escolas, construiu 12 quadras esportivas cobertas, um ginásio esportivo, anfiteatro, comprou equipamentos de informática, aparelhos de televisão e vídeo, livros, brinquedos pedagógicos, playground, material esportivo, dois ônibus para o transporte escolar, distribuiu aos alunos material escolar básico e uniforme.

O Programa Tempo Todo (Casa da Criança e Flores da Mata) e Esporte nas Escolas complementam a formação das crianças e adolescentes, preenchendo o tempo fora do horário escolar. O Projeto Estudar pra Valer, teatro, música e classes de aceleração consolidam o processo de aprendizagem. A rede municipal tem classes para alunos portadores de necessidades especiais, ensino profissionalizante, educação de jovens e adultos.

A prefeitura priorizou a formação e a atualização profissional, garantindo aos professores o acesso ao curso de Magistério, através do Projeto Pedagogia Cidadã. Além disso, a Secretaria Municipal de Educação realiza, durante o ano letivo, cursos de formação continuada para professores, coordenadores pedagógicos e pais.

A EducaÁ,,o est em primeiro lugar

O setor Educacional nunca recebeu tantos investimentos



A Secretaria Municipal de Educação inaugurou recentemente a nova creche do Jardim Fazendinha



CASA DA CRIANÇA • O espaço foi totalmente reformado para atender às crianças e jovens do Jardim Oásis



A Administração Municipal construiu 12 quadras poliesportivas nas Escolas Municipais



Construção do anfiteatro na Escola Municipal Noêmia Salles Padovan (Guapiranga II)



Brinquedoteca de alto padrão, instalada nas Escolas Municipais da Rede de Ensino



A maior parte das Escolas Municipais passaram por uma completa reforma e algumas unidades foram ampliadas

Saúde

A Saúde é levada a sério em Itanhaém. Mesmo com a reforma e ampliação do Hospital Regional, a população não ficou sem atendimento hospitalar um único dia. A Unidade Hospitalar, o Pronto Socorro e a Maternidade Municipal não pararam de funcionar durante a execução da reforma do hospital.

Os serviços de saúde na atenção básica e especializada deram um salto de qualidade. Graças aos investimentos realizados na área da Saúde, Itanhaém é um dos poucos municípios brasileiros que conquistou o título *Hospital Amigo da Criança*, prêmio concedido pelo Unicef aos hospitais que priorizam os programas de humanização do parto, aleitamento materno e atenção especial aos recém-nascidos. O Programa de Saúde da Família e o Programa de Agentes Comunitários de Saúde estão mudando o modelo de gestão na área da saúde. A população é acompanhada mais de perto pelos agentes de saúde, conta com o Centro de Especialidades Médicas, o Serviço Municipal de Infectologia, o Centro Municipal de Reabilitação, o Banco de Sangue e o Centro de Orientação ao Deficiente de Itanhaém.

Também foram intensificadas as ações do Departamento de Vigilância à Saúde, priorizando-se as campanhas de vacinação, os programas de combate à dengue, controle da tuberculose, hepatite e aids.



O Pronto Socorro do Centro foi totalmente reformado e ampliado: atendimento com dignidade

Nosso Hospital nunca esteve fechado

Hoje o quadro de obras realizadas é muito melhor a aquela que encontramos



MATERNIDADE MUNICIPAL • Gestante conta com local melhor estruturado e profissionais competentes



HOSPITAL MUNICIPAL • Obras de reforma e ampliação entregues no dia 22 de abril



CENTRO DE SAÚDE TANCREDO NEVES • Atendimento especial à gestante e ao recém-nascido de risco



ÔNIBUS DA SAÚDE • Garantia de atendimento aos moradores de bairros distantes das unidades de saúde



Obras

Através do Plano Comunitário de Melhoramentos, a Prefeitura está executando obras de pavimentação em vários bairros como Ieda, Corumbá, Savoy, Balneário Santista, Vila Loty, Suarão, Savoy e Santa Júlia.

Com recursos do Fundo Estadual de Recursos Hídricos e da Prefeitura foram concluídos o Plano Diretor de Macro Drenagem e o Centro de Pesquisas do Rio Itanhaém e estão em andamento o Plano Diretor de Resíduos Sólidos e a construção do Centro de Defesa Ambiental.

Preocupada com a preservação do meio ambiente, a Prefeitura de Itanhaém vem desenvolvendo projetos importantes para assegurar o crescimento urbano mais planejado, procurando resolver os problemas causados por ocupações irregulares, ocorridas em outras gestões. Para resolver o problema de inúmeros proprietários de imóveis localizados em vias fechadas pela vegetação regenerada, o Departamento de Meio Ambiente já encaminhou ao DEPRN mais de 100 processos solicitando autorização para a abertura de ruas.

As frentes de trabalho atuam na limpeza de vias públicas, praças, jardins, praias, roçada e pintura de guias. O Departamento de Serviços Municipais também realiza poda de árvores, recolhimento de entulho, manutenção de praças e jardins públicos, limpeza de valas e tubulação e supervisiona a coleta de lixo doméstico. Na temporada de verão, todos os serviços de limpeza e coleta de lixo são reforçados.

Obras importantes em todos os setores



Urbanização da nova entrada da cidade, Avenida Jaime de Castro



Urbanização e pavimentação asfáltica da Avenida Emídio de Souza no Jardim Oásis



Através do PCM a Prefeitura está asfaltando um trecho da avenida Marginal Norte (Vila Loty / Suarão)



Instalação da Unidade do Corpo de Bombeiros em parceria com o Fundo Metropolitano



Completa reconstrução da Praça Nossa Senhora do Sion, no Bairro Suarão



Em parceria com o Governo do Estado, foi realizada a urbanização da Avenida Beira Mar, no Baln. Gaivota

DECRETO Nº 2.209, DE 15 DE ABRIL DE 2004.

“Cria pontos de estacionamento de táxis, da categoria livre, nos locais que especifica, e dá outras providências.”

ORLANDO BIFULCO SOBRINHO, Prefeito Municipal de Itanhaém, no uso das atribuições que a lei lhe confere, e

CONSIDERANDO que o serviço de transporte individual de passageiros no Município, por meio de táxis, constitui serviço de interesse público;

CONSIDERANDO que o serviço de táxi representa um papel fundamental nos deslocamentos urbanos, facilitando a vida dos cidadãos e proporcionando-lhes mais comodidade, conforto e bem-estar;

CONSIDERANDO, finalmente, o que ficou decidido no processo administrativo nº 764/2004,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam criados 3 (três) pontos de estacionamento de táxis, da categoria livre, nos locais e com a quantidade máxima de veículos que neles poderão estacionar, a seguir especificados:

I – Rua Hélio Borba Vita esquina com a Rua 7 (sete), no Jardim Fazendinha, com vagas para 5 (cinco) veículos;
II – Rua dos Fundadores esquina com a Rua Peruíbe, no Jardim Belas Artes, com vagas para 4 (quatro) veículos;
III – Rua Lourival Fausto Muniz esquina com a Av. 31 de março, no Jardim Belas Artes, com vagas para 4 (quatro) veículos.

Art. 2º - Caberá à Secretaria de Transportes e Segurança Municipal a sinalização, fiscalização e quaisquer outros assuntos relativos aos pontos de estacionamento ora criados.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, 15 de abril de 2004.

ORLANDO BIFULCO SOBRINHO
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio.
Departamento Administrativo, 15 de abril de 2004.

VERA LÚCIA ALVES
Secretária de Administração

DECRETO Nº 2.210, 15 DE ABRIL DE 2004

“Declara facultativo o ponto nas repartições públicas municipais no dia 23 de abril de 2004, e dá outras providências”.

ORLANDO BIFULCO SOBRINHO, Prefeito Municipal de Itanhaém, no uso das atribuições que a lei lhe confere e,

CONSIDERANDO que o dia 23 de abril, sexta-feira, intercalar-se-á entre o feriado comemorativo dos 472 anos de Fundação de Itanhaém e o final de semana,

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarado facultativo o ponto nas repartições públicas municipais no dia 23 de abril de 2004.

Art. 2º - O disposto neste Decreto não se aplica às repartições que prestem serviços essenciais em que, por sua natureza, houver necessidade de funcionamento ininterrupto, tais como Limpeza Pública, Cemitérios e Hospital Municipal e bem assim, aos servidores municipais que, por absoluta necessidade de serviço, sejam convocados para trabalhar naqueles dias.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 15 de abril de 2004.

ORLANDO BIFULCO SOBRINHO
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio.
Departamento Administrativo, em 15 de abril de 2004.

VERA LÚCIA ALVES
Secretária de Administração

DECRETO Nº 2.211, 16 DE ABRIL DE 2004

“Institui a Semana Padre José de Anchieta, e dá outras providências”.

ORLANDO BIFULCO SOBRINHO, Prefeito Municipal de Itanhaém, no uso das atribuições que a lei lhe confere,

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituída, no Município de Itanhaém, a Semana Padre José de Anchieta, a ser comemorada, anualmente, na segunda semana do mês de junho.

Art. 2º - Durante a Semana Padre José de Anchieta, serão programadas palestras, seminários, debates, exposições e competições esportivas.

Art. 3º - A organização e a definição da programação da Semana Padre José de Anchieta caberão a uma Comissão, integrada por, no mínimo, 5 (cinco) membros, nomeada pelo Prefeito Municipal.

Art. 4º - A Comissão a que se refere o artigo anterior conferirá Certificado de Participação a todos os participantes dos eventos comemorativos da Semana Padre José de Anchieta.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 16 de abril de 2004.

ORLANDO BIFULCO SOBRINHO
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio.
Departamento Administrativo, em 16 de abril de 2004.

VERA LÚCIA ALVES
Secretária de Administração

LEI Nº 3.062, DE 30 DE MARÇO DE 2004

“Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Elektro – Eletricidade e Serviços S.A., objetivando o estabelecimento de condições para a implementação do Programa Nacional de Iluminação Pública Eficiente – Reluz”.

ORLANDO BIFULCO SOBRINHO, Prefeito Municipal de Itanhaém,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Itanhaém aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a Elektro – Eletricidade e Serviços S.A., tendo por objeto o estabelecimento de condições para a implementação do Programa Nacional de Iluminação Pública Eficiente – Reluz.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 30 de março de 2004.

ORLANDO BIFULCO SOBRINHO
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio. Processo nº 1.026/2004.
Projeto de Lei de autoria do Executivo.
Departamento Administrativo, 30 de março de 2004.

VERA LÚCIA ALVES
Secretária de Administração

LEI Nº 3.064, DE 5 DE ABRIL DE 2004

“Dispõe sobre o parcelamento de débitos fiscais, e dá outras providências”.

ORLANDO BIFULCO SOBRINHO, Prefeito Municipal de Itanhaém,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Itanhaém aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Os débitos fiscais vencidos até 31 de dezembro de 2003, inscritos ou não em dívida ativa, poderão ser liquidados em até 60 (sessenta) parcelas mensais iguais e sucessivas, mediante a celebração de termo de acordo de parcelamento de dívida, desde que o pedido de parcelamento seja protocolizado no prazo de até 120 (cento e vinte) dias contados da data da publicação desta lei.

§ 1º – Somente farão jus ao parcelamento previsto neste artigo os contribuintes que comprovarem estar em dia com o recolhimento dos tributos municipais referentes ao exercício em curso.

§ 2º - O prazo estabelecido no *caput* deste artigo poderá ser prorrogado por decreto do Executivo, avaliadas a oportunidade e a conveniência do ato.

Art. 2º - O pedido de parcelamento deverá ser formalizado em requerimento próprio, assinado pelo contribuinte ou seu representante legal, com poderes especiais, juntando-se o respectivo instrumento de mandato.

Art. 3º - O pedido de parcelamento importa em confissão irrevogável e irretratável do débito, para os fins do disposto no inciso IV do parágrafo único do artigo 174 do Código Tributário Nacional, implicando em renúncia expressa a qualquer defesa ou recurso, bem como desistência dos já interpostos.

Art. 4º - O débito objeto de parcelamento será consolidado na data da concessão e o seu valor, expresso em Unidade Fiscal – UF, será dividido pelo número de parcelas e convertido em moeda nacional, adotando-se, para esse fim, o valor da UF na data da concessão.

§ 1º - O débito consolidado, para fins de parcelamento, resultará da soma do principal, da atualização monetária, da multa e dos juros de mora.

§ 2º - Consolidado o débito, sobre o valor de cada parcela incidirá juros de 1% (um por cento) ao mês.

Art. 5º - O pagamento da primeira parcela deverá ser efetuado concomitantemente com a assinatura do termo de acordo de parcelamento de dívida.

§ 1º - VETADO.

§ 2º - O valor mínimo de cada parcela mensal não poderá ser inferior a 20 (vinte) Unidades Fiscais – UF da data da concessão do parcelamento.

§ 3º - O valor de cada parcela será convertido em moeda nacional pela

Unidade Fiscal – UF da data do pagamento.

Art. 6º - A concessão de parcelamento na forma prevista no artigo 1º sujeita o contribuinte:

I – ao pagamento regular das parcelas do débito consolidado;

II – ao pagamento regular, no curso do parcelamento, dos tributos municipais com vencimento posterior à data de formalização do termo de acordo.

Art. 7º - Decorrido o prazo previsto no *caput* do artigo 1º e suas eventuais prorrogações, os contribuintes poderão liquidar os débitos fiscais vencidos até 31 de dezembro do exercício anterior ao da formalização do pedido, inscritos ou não em dívida ativa, em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais, iguais e sucessivas, observados os requisitos e condições estabelecidos nesta lei.

Parágrafo único – Ao parcelamento de que trata este artigo não se aplicam o disposto no parágrafo único do artigo 1º e no inciso II do artigo 6º desta lei.

Art. 8º - As disposições desta lei aplicam-se a quaisquer débitos fiscais, mesmo que tenham sido objeto de parcelamento anterior, neste caso pelo valor remanescente da dívida, ainda que rescindido o ajuste, por inadimplemento do devedor, vedada a compensação ou restituição de qualquer importância.

Parágrafo único – Os débitos objeto de decisão judicial, com trânsito em julgado, ficam excluídos do regime desta lei.

Art. 9º - As parcelas não pagas na data dos respectivos vencimentos serão acrescidas de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e de multa diária de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), limitada a 10% (dez por cento).

Art. 10 - O acordo de parcelamento será rescindido, independentemente de aviso ou notificação, na hipótese da falta de pagamento de 3 (três) parcelas, consecutivas ou não, e bem assim na hipótese de descumprimento da exigência contida no inciso II do artigo 6º.

Parágrafo único – A rescisão do parcelamento implicará imediata exigibilidade do débito confessado e não pago, ensejando ainda, conforme o caso, o ajuizamento ou o prosseguimento da execução pelo saldo remanescente, acrescido de atualização monetária, juros moratórios e multa, além das verbas da sucumbência, na forma da Lei Federal nº 6.830, de 22 de setembro de 1980.

Art. 11 - A rescisão do parcelamento pela ocorrência das hipóteses previstas no *caput* do artigo 10 desta lei não implicará restituição de quantias pagas.

Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 2.893, de 2 de julho de 2002.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 5 de abril de 2004.

ORLANDO BIFULCO SOBRINHO
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio. Processo nº 1.239/2004.
Projeto de Lei de autoria do Executivo.
Departamento Administrativo, 5 de abril de 2004.

VERA LÚCIA ALVES
Secretária de Administração

LEI Nº 3.066, DE 13 DE ABRIL DE 2004

“Altera a redação do inciso IV do artigo 2º da Lei nº 2.403, de 16 de novembro de 1998, que dispõe sobre a redução do Imposto Predial e Territorial Urbano às pessoas com idade superior a 60 (sessenta) anos”.

ORLANDO BIFULCO SOBRINHO,
Prefeito Municipal de Itanhaém,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Itanhaém aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O inciso IV do artigo 2º da Lei nº 2.403, de 16 de novembro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º -

IV – o requerimento, devidamente instruído, deverá ser protocolado até o dia 30 de setembro do exercício anterior ao do benefício fiscal pretendido, independentemente do pagamento de taxas”.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 13 de abril de 2004.

ORLANDO BIFULCO SOBRINHO
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio. Processo nº 1.530/2004.
Projeto de Lei de autoria do Executivo.
Departamento Administrativo, 13 de abril de 2004.

VERA LÚCIA ALVES
Secretária de Administração

LEI Nº 3.067, DE 13 DE ABRIL DE 2004

“Altera o artigo 4º da Lei nº 2.398, de 21 de setembro de 1998, que dispõe sobre a redução do Imposto Predial”.

ORLANDO BIFULCO SOBRINHO,
Prefeito Municipal de Itanhaém,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Itanhaém aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 4º da Lei nº 2.398, de 21 de setembro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º - A redução prevista nesta Lei deverá ser requerida, anualmente, pelo aposentado ou pensionista, independentemente do pagamento de taxas, até o dia 30 de setembro do exercício anterior ao do benefício fiscal pretendido.

Parágrafo único – O requerimento deverá ser instruído com os documentos comprobatórios do atendimento às condições exigidas para a concessão do benefício”.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na

data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 13 de abril de 2004.

ORLANDO BIFULCO SOBRINHO
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio. Processo nº 1.529/2004.

Projeto de Lei de autoria do Executivo.

Departamento Administrativo, 13 de abril de 2004.

VERA LÚCIA ALVES
Secretária de Administração

LEI Nº 3.068, DE 13 DE ABRIL DE 2004

“Dispõe sobre a concessão de uso dos terrenos dos cemitérios municipais para as sepulturas, e dá outras providências”.

ORLANDO BIFULCO SOBRINHO,
Prefeito Municipal de Itanhaém,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Itanhaém aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Os terrenos dos cemitérios municipais são bens do domínio público de uso especial, cujo uso será concedido aos particulares para as sepulturas, na forma desta lei.

Art. 2º - As concessões de uso dos terrenos dos cemitérios municipais para as sepulturas não conferem aos titulares nenhum título de propriedade ou qualquer direito real, mas somente o direito de utilização privativa, para a sua destinação específica.

Art. 3º - As concessões para as sepulturas classificam-se em temporárias e perpétuas.

§ 1º - São temporárias as sepulturas para inumação por período de 5 (cinco) anos, no caso de adultos e de 3 (três) anos, no caso de crianças, a contar da data do sepultamento, sendo admitida a prorrogação por iguais períodos, a critério do Executivo.

§ 2º - São perpétuas as sepulturas cuja utilização é concedida a título

definitivo.

Art. 4º - Nenhum sepultamento poderá ser realizado sem a apresentação do atestado de óbito, firmado por profissional médico.

Art. 5º - As concessões para as sepulturas poderão ser gratuitas ou remuneradas.

§ 1º - As concessões gratuitas destinam-se à inumação de indigentes, não se admitindo com relação a elas a prorrogação de prazo ou perpetuação.

§ 2º - os preços das concessões remuneradas, e bem assim dos serviços de inumação, exumação e transladação, serão fixados por decreto do Executivo.

Art. 6º - Não será permitida a transmissão do direito de concessão de terreno para sepultura, ressalvada, no caso de concessão perpétua, a transmissão decorrente de sucessão legítima.

Art. 7º - Nenhuma exumação poderá ser realizada antes de decorrido o prazo estabelecido pelo § 1º do artigo 3º, salvo em cumprimento de requisição de autoridade judicial ou policial.

Art. 8º - Decorrido o prazo estabelecido pelo § 1º do artigo 3º, serão os interessados notificados por meio da publicação de edital, com prazo de 15 (quinze) dias, findo os quais, não tendo sido requerida a prorrogação do prazo, proceder-se-á à exumação, recolhendo-se os restos mortais exumados ao ossuário geral.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 13 de abril de 2004.

ORLANDO BIFULCO SOBRINHO
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio. Processo nº 1.672/2004.

Projeto de Lei de autoria do Executivo.

Departamento Administrativo, 13 de abril de 2004.

VERA LÚCIA ALVES
Secretária de Administração

LEI Nº 3.069, DE 13 DE ABRIL DE 2004

“Institui o Dia da Manicure”.

ORLANDO BIFULCO SOBRINHO,
Prefeito Municipal de Itanhaém,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Itanhaém aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no Município de Itanhaém o DIA DA MANICURE, a ser comemorado anualmente no dia 3 de fevereiro.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 13 de abril de 2004.

ORLANDO BIFULCO SOBRINHO
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio. Processo nº 1.800/2004.

Projeto de Lei de autoria do Vereador Maximino Gonçalves Jesus. Departamento Administrativo, 13 de abril de 2004.

VERA LÚCIA ALVES
Secretária de Administração

LEI Nº 3.070, DE 13 DE ABRIL DE 2004

“Institui o Dia do Cabeleireiro”.

ORLANDO BIFULCO SOBRINHO,
Prefeito Municipal de Itanhaém,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Itanhaém aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no Município de Itanhaém o DIA DO CABELEIREIRO, a ser comemorado anualmente no dia 3 de março.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na

data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 13 de abril de 2004.

ORLANDO BIFULCO SOBRINHO
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio. Processo nº 1.801/2004.

Projeto de Lei de autoria do Vereador Orlando Mosca Diz.

Departamento Administrativo, 13 de abril de 2004.

VERA LÚCIA ALVES
Secretária de Administração

EDITAL DE CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIAS Nº 04/04

ORLANDO BIFULCO SOBRINHO,
Prefeito do Município de Itanhaém etc.,

FAZ SABER, a todos os interessados proprietários de imóveis com frente para as seguintes ruas: Av. Condessa de Vimieiros situada entre os loteamentos denominado Recanto Laranjeiras/Sem. Central Imacualda Conceição de Itanhaém; Rua Pe. Pedro Balint situada no loteamento denominado Vila Jacy; Rua da Estação situada no loteamento denominado Praia do Sonho; Travessa (Eliseu Visconti) situada entre os loteamentos denominado Jd. Belas Artes/Jd. Cidade Futura, que serão executadas as seguintes obras:

§ Av. Condessa de Vimieiros

- Execução de pavimentação em lajotas sextavas na extensão de 572,94 m²;
- Execução de guias e sarjeta extrusadas na extensão de 163,91 ml;
- Execução de sarjetão de concreto na extensão de 35,94 ml;

O Orçamento correspondente ao custo da obra para o mês de Abril de 2004, mais a administração foi fixado em:

- Execução de pavimentação de lajotas sextavadas no valor de R\$ 24.943,52 ;
- Execução de guias e sarjetas extrusadas no valor de R\$ 6.282,34 ;
- Execução de sarjetão em concreto

no valor de R\$ 1.690,62 ;

§ Rua Padre Pedro Balint

- a) Execução de pavimentação em lajotas sextavas na extensão de 413,39 m²;
- b) Execução de guias e sarjeta extrusadas na extensão de 114,83 ml

O Orçamento correspondente ao custo da obra para o mês de Abril de 2004, mais a administração foi fixado em:

- a) Execução de pavimentação de lajotas sextavadas no valor de R\$ 17.208,60;
- b) Execução de guias e sarjetas extrusadas no valor de R\$ 4.401,20.

§ Rua da Estação

- a) Execução de pavimentação de lajotas sextavadas na extensão de 952,60 m²;
- b) Execução de guias e sarjetas extrusadas na extensão de 292,90 ml;

O Orçamento correspondente ao custo da obra para o mês de Abril de 2004, mais a administração foi fixado em:

- a) Execução de pavimentação de lajotas sextavadas no valor de R\$ 39.677,70;
- b) Execução de guias e sarjetas extrusadas no valor de R\$ 11.226,27.

§ Travessa (Eliseu Visconti)

- a) Execução de pavimentação de lajotas sextavadas na extensão de 455,70 m²;
- b) Execução de guias e sarjetas extrusadas na extensão de 129,00 ml;

O Orçamento correspondente ao custo da obra para o mês de Abril de 2004, mais a administração foi fixado em:

- a) Execução de pavimentação de lajotas sextavadas no valor de R\$ 18.401,17;
- b) Execução de guias e sarjetas extrusadas no valor de R\$ 4.944,31

§ Valor Total das Obras R\$ 128.775,73.

Tendo em vista que o custo da obra foi menor do que a valorização dos imóveis beneficiados o valor a ser ressarcido pelos contribuintes proprietários dos lotes lindeiros será de **R\$ 111.756,34** rateados levando-se em

consideração o valor da obra, devidamente atualizado à época do lançamento e parcelado em até 10 (dez) meses, mais correção monetária inaplicável no caso de quitação à vista O custo da obra para cada um dos imóveis beneficiados é o seguinte:

AV. CONDESSA DE VIMIEIROS

RUA PADRE PEDRO BALINT

Inscrição	Valor R\$
103.046.020.029062.0000.65	5.013,18
103.046.021.029063.0001.65	3.758,12
103.046.021.029063.0002.65.	1.923,22

Inscrição	Valor R\$
103.047.003.003164.0000.65	5.925,90
103.047.012.029067.0000.65	4.989,05

RUA DA ESTAÇÃO

Inscrição	Valor R\$
144.036.001.001281.0000.65	3.683,88
144.036.002.036692.0000.65	1.507,04
144.036.002.012222.0000.65	2.679,19
144.036.003.015466.0000.65	1.674,49
144.048.001.001312.0000.65	1.887,14
144.048.002.001313.0000.65	1.674,49
Inscrição	Valor R\$
144.048.003.001314.0000.65	1.674,49
144.048.004.036837.0000.65	1.674,49
144.048.005.036838.0000.65	3.516,43
144.048.006.001315.0000.65	4.871,14
144.048.007.013457.0000.65	6.697,97
144.048.023.039761.0000.65	2.344,28

TRAVESSA (ELISEU VISCONTI)

Inscrição	Valor R\$
001.009.008.010507.0000.65	4.905,18
001.009.009.015976.0000.65	1.635,06
001.009.010.008274.0000.65	1.635,06
001.009.011.010510.0000.65	4.905,18
005.001.001.001762.0000.65	1.962,07

Inscrição	Valor R\$
005.001.002.011010.0000.65	1.962,07
005.001.003.011011.0000.65	1.962,07
005.001.004.011012.0000.65	1.617,12
005.002.001.011028.0000.65	1.520,08
005.002.002.011029.0000.65	1.241,58

Os contribuintes acima relacionados terão o prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data deste

Edital, para examinarem os processos nº 1.660/04, 1.661/04, 1.662/04, 1.663/04 e proceder eventual impugnação de qualquer um dos elementos contidos neste Edital cabendo ao impugnante o ônus da prova. Caso haja impugnação deverá ser dirigida ao Excelentíssimo Prefeito Municipal que encaminhará ao Departamento competente para devidos esclarecimentos, decidindo em seguida. A impugnação não suspenderá o início ou prosseguimento da execução da obra nem obstará o lançamento e a cobrança da Contribuição de Melhoria. Decorrido o prazo deste Edital serão expedidos os respectivos recibos para pagamentos e para que todos os interessados tenham conhecimento, é expedido o presente Edital.

Itanhaém, 15 de Abril de 2.004

ORLANDO BIFULCO SOBRINHO
PREFEITO MUNICIPAL

EDITAL DE CONTRIBUIÇÃO
DE MELHORIAS Nº 03/04

ORLANDO BIFULCO SOBRINHO, Prefeito do Município de Itanhaém etc.,
FAZ SABER, a todos os interessados proprietários de imóveis com frente para as Ruas Cardeal Motta, Dom Idílio Soares, Dom José Gaspar, Dom José Varani, Padre Arnaldo Dante, Padre Luciano Ronge, todas situadas no loteamento denominado Jardim Suarão, que serão executadas as seguintes obras:

- a) Execução de pavimentação em lajotas sextavas na extensão de 8.578,85 m²;
 - b)Execução de guias e sarjeta extrusadas na extensão de 2.762,24 ml;
 - c) Execução de sarjetão de concreto na extensão de 232,68 ml;
 - d)Execução de rede de drenagem na extensão de 185,00 ml.
- O Orçamento correspondente ao custo da obra para o mês de Abril de 2004, mais a administração foi fixado em:
- a) Execução de pavimentação de lajotas sextavadas no valor de R\$ 339.516,57;
 - b) Execução de guias e sarjetas extrusadas no valor de R\$ 105.871,13;
 - c) Execução de sarjetão em concreto no valor de R\$ 10.945,27;

d) Execução de rede de drenagem no valor de R\$ 10.061,04.
Valor Total da Obra - R\$ 466.394,01
Tendo em vista que o custo da obra foi menor do que a valorização dos imóveis beneficiados o valor a ser ressarcido pelos contribuintes proprietários dos lotes lindeiros será de **R\$ 438.282,95** rateados levando-se em consideração o valor da obra, devidamente atualizado à época do lançamento e parcelado em até 10 (dez) meses, mais correção monetária inaplicável no caso de quitação à vista O custo da obra para cada um dos imóveis beneficiados é o seguinte:

RUA CARDEAL MOTTA

Inscrição	Valor R\$
111.013.008.014192.0000.65	1.998,71
111.013.009.030035.0000.65	1.818,18
111.013.010.008088.0000.65	1.818,18
111.013.011.030036.0001.65	909,08
111.013.011.030036.0002.65	909,08
111.013.012.012070.0000.65	1.818,18
111.013.013.030038.0000.65	1.818,18
111.013.014.030039.0000.65	1.818,18

Inscrição	Valor R\$
111.013.015.006954.0000.65	3.733,98
111.014.001.030045.0000.65	1.998,71
111.014.002.008815.0000.65	1.818,18
111.014.003.118010.0000.65	1.818,18
111.014.004.030047.0000.65	1.818,18
111.014.005.120687.0000.65	1.818,18
111.014.006.120688.0000.65	1.818,18
111.014.007.120689.0000.65	1.818,18

Inscrição	Valor R\$
111.014.019.016362.0000.65	2.116,69
111.014.019.030556.0000.65	2.297,22
111.060.001.030661.0000.65	3.958,93
111.060.013.015784.0000.65	909,08
111.060.013.015785.0000.65	909,08
111.060.014.010101.0000.65	1.818,18
111.060.015.009320.0000.65	909,08
111.060.015.010102.0000.65	909,08
111.060.016.015786.0001.65	909,08
111.060.016.015786.0002.65	909,08
111.060.017.010103.0000.65	909,08
111.060.017.010104.0000.65	909,08
111.060.018.012076.0000.65	909,08
111.060.018.013197.0000.65	909,08
111.060.019.013198.0000.65	1.998,71

Inscrição	Valor R\$
111.060.020.013964.0000.65	1.818,18
111.060.021.030675.0000.65	1.818,18
111.062.005.126831.0000.65	3.958,93
111.062.006.120751.0000.65	1.818,18
111.062.007.120752.0000.65	1.818,18
111.062.008.306846.0001.65	909,08
111.062.008.030684.0002.65	909,08
111.062.009.120753.0000.65	1.818,18
111.062.010.013965.0000.65	1.818,18
111.062.011.012378.0000.65	1.818,18
111.062.012.030687.0000.65	1.998,71
111.062.022.010406.0000.65	1.818,18
111.062.023.030698.0001.65	909,08
111.062.023.030698.0002.65	909,08
111.060.025.120750.0001.65	909,08
111.060.025.120750.0002.65	909,08

RUA DOM IDÍLIO SOARES

Inscrição	Valor R\$
111.014.008.135556.0000.65	1.998,71
111.014.009.120690.0000.65	1.818,18
111.014.010.030049.0000.65	1.818,18
111.014.011.120691.0000.65	1.818,18
111.014.012.030050.0001.65	909,08
111.014.012.030050.0002.65	909,08
111.014.013.030551.0001.65	909,08
111.014.013.030551.002.65	909,08
111.014.014.120693.0000.65	1.818,18
111.014.015.120694.0000.65	3.958,93
111.022.001.030354.0000.65	1.998,71
111.022.002.130356.0000.65	1.818,18
111.022.003.120698.0000.65	1.818,18
111.022.004.030357.0001.65	909,08
111.022.004.030357.0002.65	909,08
111.022.005.030358.0001.65	909,08
111.022.005.030358.0002.65	909,08
111.022.006.030359.0000.65	1.818,18
111.022.007.120699.0001.65	909,08
111.022.008.120699.0002.65	909,08
111.022.008.030360.0000.65	909,08
111.022.008.058471.0000.65	909,08
111.022.009.030361.0000.65	1.818,18
111.022.010.130362.0000.65	1.998,71
111.022.023.030373.0001.65	909,08
111.022.023.030373.0002.65	909,08

Inscrição	Valor R\$
111.022.024.030374.0000.65	1.818,18
111.022.025.120700.0001.65	909,08
111.022.025.120700.0002.65	909,08
111.023.001.011492.0000.65	1.998,71
111.023.002.013172.0000.65	1.818,18
111.023.003.030376.0001.65	909,08
111.023.003.030376.0002.65	909,08
111.023.004.012072.0000.65	1.818,18
111.023.005.014714.0000.65	1.818,18
111.023.006.030379.0001.65	909,08
111.023.006.030379.0002.65	909,08
111.023.007.004658.0000.65	1.818,18
111.062.013.030688.0000.65	1.818,18
111.062.014.030689.0000.65	1.818,18
111.062.015.030690.0000.65	1.818,18
111.062.016.0113966.0000.65	1.818,18
111.062.017.030692.0000.65	1.818,18
111.062.018.011213.0000.65	909,08
111.062.018.011214.0000.65	909,08
111.062.019.030694.0000.65	1.998,71
111.062.020.030695.0000.65	1.818,18
111.062.020.030696.0000.65	1.818,18
111.062.000.132715.0000.65	1.818,18
111.062.001.055856.0001.65	2.720,56
111.062.001.055856.0002.65	2.540,03
111.023.019.030390.0000.65	3.958,93

RUA DOM JOSÉ GASPAR

Inscrição	Valor R\$
111.022.011.030363.0001.65	1.089,61
Inscrição	Valor R\$
111.022.011.030363.0002.65	909,08
Inscrição	Valor R\$
111.022.012.055561.0001.65	909,08
111.022.012.055561.0002.65	909,08
111.022.013.030364.0001.65	909,08
111.022.013.030364.0002.65	909,08
111.022.014.030365.0000.65	1.818,18
111.022.015.030366.0000.65	909,08
111.022.015.073729.0000.65	908,08

111.022.016.030367.0000.65	1.818,18
111.022.017.030368.0001.65	909,08
111.022.017.030368.0002.65	909,08
111.022.018.030369.0001.65	909,08
111.022.018.030369.0002.65	909,08
111.022.019.011203.0001.65	909,08
111.022.019.011203.0002.65	909,08
111.022.020.015779.0000.65	1.894,68
111.022.021.012071.0000.65	1.818,18
111.022.022.013957.0000.65	909,08
111.022.022.013958.0000.65	909,08
111.022.026.120701.0001.65	909,08
111.022.026.120701.0002.65	909,08
111.023.008.015326.0000.65	1.894,68
111.023.009.120702.0000.65	1.818,18
111.023.010.015327.0000.65	909,08
111.023.010.015328.0000.65	909,08
111.023.011.030382.0000.65	1.818,18
111.023.012.015329.0000.65	909,08
111.023.012.015330.0000.65	909,08
111.023.013.011204.0000.65	909,08
111.023.013.011205.00000.65	909,08
111.023.014.011206.0000.65	1.818,18

Inscrição	Valor R\$
111.023.015.030386.0000.65	3.958,93
111.026.001.120704.0000.65	1.998,71
111.026.002.030819.0001.65	909,08
111.026.002.030819.0002.65	909,08
111.026.003.061522.0000.65	1.818,18
111.026.004.030820.0000.65	1.818,18
111.026.005.830821.0000.65	1.818,18
111.026.006.830822.0000.65	1.818,18
111.026.007.030823.0001.65	909,08
111.026.007.030823.0002.65	909,08
111.026.008.030824.0001.65	909,08
111.026.008.030824.0002.65	909,08
111.026.009.015334.0000.65	909,08
111.026.009.015335.0000.65	909,08
111.026.010.120705.0001.65	909,08
111.026.010.120705.0002.65	1.089,61
111.026.023.120707.0001.65	909,08
111.026.023.120707.0002.65	909,08
111.026.024.015336.0000.65	1.818,18
111.026.025.120708.0000.65	1.818,18
111.027.001.030200.0000.65	1.998,71
111.027.002.030401.0000.65	1.818,18
111.027.003.030402.0000.65	1.818,18
111.027.004.013175.0000.65	909,08
111.027.004.013176.0000.65	909,08
111.027.005.030804.0000.65	1.818,18
111.027.006.030405.0000.65	1.818,18
111.027.007.011208.0000.65	909,08
111.027.007.011209.0000.65	909,08
111.027.019.030414.0000.65	3.958,93

RUA DOM JOSÉ VARANI

Inscrição	Valor R\$
111.026.011.030826.0000.65	1.998,71
111.026.012.030827.0000.65	1.818,18
111.026.013.030828.0000.65	1.818,18
111.026.014.030829.0000.65	1.818,18
111.026.015.030830.0000.65	1.818,18
111.026.016.030831.0001.65	909,08
111.026.016.030831.0002.65	909,08
111.026.017.120706.0001.65	909,08
111.026.017.120706.0002.65	909,08
111.026.018.030832.0000.65	1.818,18
111.026.019.030833.0000.65	1.818,18
111.026.020.030834.0000.65	1.998,71
111.026.021.030835.0000.65	1.818,18
111.026.022.030836.0000.65	1.818,18

111.026.026.029800.0001.65	909,08
111.026.026.029800.0002.65	909,08
111.027.008.120709.0000.65	1.998,71
Inscrição	Valor R\$
111.027.009.120710.0001.65	909,08
111.027.009.120710.0002.65	909,08
111.027.010.010099.0000.65	1.818,18
111.027.011.010404.0000.65	909,08
111.027.011.010405.0000.65	909,08
111.027.012.120711.0001.65	909,08
111.027.012.120711.0002.65	909,08
111.027.013.011649.0000.65	1.818,18
111.027.014.030409.0001.65	909,08
111.027.014.030409.0002.65	909,08
111.027.015.030410.0000.65	3.958,93
111.030.005.030435.0000.65	3.958,93
111.030.006.030436.0001.65	909,08
111.030.006.030436.0002.65	909,08
111.030.007.030437.0000.65	1.818,18
111.030.008.030438.0001.65	909,08
111.030.008.030438.0002.65	909,08

Inscrição	Valor R\$
111.030.009.030439.0000.65	1.818,18
111.030.010.030440.0001.65	909,08
111.030.010.030440.0002.65	909,08
111.030.011.030441.0001.65	909,08
111.030.011.030441.0002.65	909,08
111.030.012.030442.0001.65	909,08
111.030.012.030442.0002.65	909,08
111.030.013.030443.0001.65	909,08
111.030.013.030443.0002.65	909,08
111.030.014.030444.0000.65	1.998,71
111.030.024.120716.0000.65	1.818,18
111.031.001.030294.0000.65	1.998,71

Inscrição	Valor R\$
111.031.002.120718.0001.65	909,08
111.031.002.120718.0002.65	909,08
111.031.003.013184.0000.65	909,08
111.031.003.013185.0000.65	909,08
111.031.004.012535.0000.65	909,08
111.031.004.066493.0000.65	909,08
111.031.005.030297.0001.65	909,08
111.031.005.030297.0002.65	909,08
111.031.006.030298.0001.65	909,08
111.031.006.030298.0002.65	909,08
111.031.007.030299.0000.65	1.818,18
111.031.019.030458.0000.65	3.958,93

RUA PADRE ARNALDO DANTE

Inscrição	Valor R\$
111.030.001.030431.0000.65	3.958,93
111.030.015.013179.0000.65	909,08
111.030.015.013180.0000.65	909,08
111.030.016.030446.0000.65	1.818,18
111.030.017.014717.0000.65	1.818,18
111.030.018.030448.0000.65	1.818,18
111.030.019.013181.0000.65	909,08
111.030.019.013182.0000.65	909,08
111.030.020.030450.0000.65	1.818,18
111.030.021.030291.0000.65	1.818,18
111.030.022.030292.0000.65	1.818,18
111.030.023.013183.0000.65	1.998,71
111.030.025.120717.0000.65	1.818,18
111.031.008.030300.0000.65	1.998,71
111.031.009.030451.0000.65	1.818,18
111.031.010.030452.0000.65	1.818,18
111.031.011.008284.0000.65	1.818,18
111.031.012.008386.0000.65	1.818,18
111.031.013.010100.0000.65	1.818,18
111.031.015.030456.0000.65	3.958,93
111.034.005.030484.0000.65	3.958,93

111.034.006.030485.0000.65	1.818,18
111.034.007.013961.0000.65	1.818,18
Inscrição	Valor R\$
111.034.008.013962.0000.65	909,08
111.034.008.013963.0000.65	909,08
111.034.009.014718.0000.65	909,08
111.034.009.030488.0000.65	909,08
111.034.010.013187.0000.65	1.818,18
111.034.011.012075.0000.65	1.818,18
111.034.012.011210.0000.65	1.818,18
111.034.013.030492.0000.65	1.818,18
111.034.014.016366.0001.65	1.894,68
111.034.024.120723.0000.65	1.818,18
111.035.001.030500.0001.65	1.089,61
111.035.001.030500.0002.65	909,08
111.035.002.030601.0001.65	909,08
111.035.002.030601.0002.65	909,08
111.035.003.013188.0000.65	909,08
111.035.003.013189.0000.65	909,08
111.035.004.030603.0000.65	1.818,18
111.035.005.030604.0000.65	909,08
111.035.005.073733.0000.65	909,08
111.035.006.030605.0000.65	1.818,18
111.035.007.030606.0000.65	1.818,18
111.035.019.030614.0001.65	2.528,92
111.035.019.030614.0002.65	2.540,03

RUA PADRE LUCIANO RONGE

Inscrição	Valor R\$
111.034.001.030480.0000.65	3.958,93
111.034.015.014719.0000.65	1.818,18
111.034.017.120721.0000.65	1.818,18
111.034.018.030495.0000.65	1.818,18
111.034.019.030496.0001.65	909,08
111.034.019.030496.0002.65	909,08
111.034.021.030497.0001.65	909,08
111.034.021.030497.0002.65	909,08
Inscrição	Valor R\$
111.034.022.030498.0000.65	1.818,18
111.034.023.030499.0000.65	1.998,71
111.034.025.132712.0000.65	1.818,18
111.038.005.030628.0000.65	3.958,93
111.038.006.030629.0000.65	1.818,18
111.038.007.030630.0000.65	1.818,18
111.038.008.030631.0000.65	1.818,18
111.038.009.120728.0000.65	1.818,18
Inscrição	Valor R\$
111.038.010.011211.0000.65	1.818,18
111.038.011.120729.0000.65	1.818,18
111.038.012.030633.0000.65	1.818,18
Inscrição	Valor R\$
111.038.013.030634.0000.65	1.818,18
111.038.014.030635.0000.65	1.998,71
111.038.024.132802.0000.65	1.818,18

Os contribuintes acima relacionados terão o prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data deste Edital, para examinarem os processos nº 6.249/02, 6.

Transportes e Segurança

*Departamento
específico para o
setor de
transportes e
segurança*

Em 2001, a Prefeitura criou o Departamento de Transportes e Segurança com a finalidade de desenvolver um trabalho mais eficiente na sinalização viária, fiscalização do trânsito e do patrimônio público.

A Secretaria de Transportes e Segurança já instalou mais de 4 mil placas de logradouros (ruas, avenidas e praças), 48 placas de sinalização turística, cerca de 100 placas de regulamentação de trânsito, 50 bicicletários, 60 abrigos de ônibus, regularizou redutores de velocidade (lombadas), implantou áreas de estacionamento para pessoas deficientes. A sinalização facilitou muito a orientação do cidadão, da polícia, das ambulâncias, dos serviços de entrega e dos turistas. Este ano, também foi executado o projeto de sinalização viária metropolitana.

A Guarda Municipal foi reorganizada e transferida para uma sede mais ampla. O efetivo de guardas municipais aumentou, foram comprados novos equipamentos, motocicletas e uniformes. Além de fiscalizar o trânsito, cuidar do patrimônio municipal, a Guarda realiza a ronda escolar, auxilia a Polícia Militar, o Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente e a fiscalização municipal.



A Guarda Municipal dispõe de uma sede mais ampla

Cidade mais segura e bem sinalizada



GUARDA MUNICIPAL • Aumento de efetivo e cursos de aperfeiçoamento



VIATURAS • Aquisição de veículos e 06 novas motocicletas XL para a Guarda Municipal



MANUTENÇÃO • A equipe do departamento realiza constante manutenção da pintura de solo



BICICLETÁRIOS • O estacionamento de bicicletas garante mais segurança e organização